

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**PORTARIA Nº 099/2024 DE 19/09/2024**

**EDITAL**

PORTARIA nº 099/2024 DE 19/09/2024 – PENSÃO POR MORTE -Embasamento legal: Artigo 40, §7, da CF/88 com redação, C/C Artigos 64, 68 e 69 da Lei Complementar Nº17/2023; Conceder Pensão Por Morte correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cota familiar acrescidos de 10% (dez por cento), de cota para cada dependente. Para o beneficiário: **JUVENAL P. S.**, viúvo, portador do RG nº \*\*841\*\* 2ª VIA PC/PA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*510.684.\*\*, em razão do falecimento da ex-servidora inativa **JUCILENE AGUIAR PEREIRA**, com efeitos financeiros retroativos a contar da data do requerimento (**26/08/2024**). A Pensão Por Morte entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2024.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

***NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES***  
Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 25/09/2024.

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:F7F7CBB0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/09/2024. Edição 3593  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ  
PORTARIA Nº 102/2024 DE 19/09/2024

**EDITAL**

PORTARIA nº 102/2024 DE 19/09/2024 – PENSÃO POR MORTE -Embasamento legal: Artigo 40, §7º, da CF/88 com redação, C/C Artigos 64, 68 e 69 da Lei Complementar Nº17/2023; Conceder Pensão Por Morte correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cota familiar acrescidos de 10% (dez por cento), de cota para cada dependente. Para a beneficiária: **FRANCISCA F.E. M.**, viúva, portadora do RG nº \*344\*\* SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*654.022.\*\*\*, em razão do falecimento do ex-servidor inativo **JOSÉ MINEIRO LOPES**, com efeitos financeiros retroativos a contar da data do óbito **(06/08/2024)**. A Pensão Por Morte entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2024.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

***NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES***  
Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 25/09/2024.

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**92B9419A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/09/2024. Edição 3593  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

---

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

---

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ  
PORTARIA Nº 103/2024 DE 24/09/2024

**EDITAL**

PORTARIA nº 103/2024 DE 24/09/2024 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR; Embasamento legal: - O que estabelece o Artigo 56 Parágrafo Único da Lei nº 17/2023 e Alterações; Servidora: **MARIA N. S. B.**, portadora do RG: nº **\*\*152\*\*** PC/PA, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.317.742-\*\***; Cargo: **PROFESSOR C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A aposentadoria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2024; **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

***NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES.***  
Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 25/09/2024.

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:0170D0F7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/09/2024. Edição 3593  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ  
PORTARIA Nº 0100/2024 DE 19/09/2024**

**EDITAL**

PORTARIA nº 0100/2024 DE 19/09/2024 – PENSÃO POR MORTE -Embasamento legal: Artigo 40, §7, da CF/88 com redação, C/C Artigos 64, 68 e 69 da Lei Complementar Nº17/2023; Conceder Pensão Por Morte correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cota familiar acrescidos de 10% (dez por cento), de cota para cada dependente. Para o beneficiário: **C.C.C.S**, (filho), inscrito no CPF sob o nº \*\*\*103.222\*\*, em razão do falecimento da ex-servidora ativa **MARIA PEREIRA DA CRUZ**, com efeitos financeiros retroativos a contar da data do requerimento (**14/08/2024**). A Pensão por Morte entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2024. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

***NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES***  
Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 25/09/2024.

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:77A48DF7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/09/2024. Edição 3593  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>